



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 40/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0016748/2021-94

| | | | |
|--|--|--|--|
| PARECER Nº 40/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021 | | | |
| Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 27378758 | | | |
| PA COPAM SLA Nº: 611/2021 | | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
| EMPREENDEDOR: | M. CEZAR FERREIRA | CNPJ: | 12.268.968/0001-82 |
| EMPREENDIMENTO: | M. CEZAR FERREIRA | CNPJ: | 12.268.968/0001-82 |
| MUNICÍPIO(S): | GOVERNADOR VALADARES | ZONA: | RURAL |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 43' 2.38"S Longitude 42° 08' 0.85"O | | | |
| AMN/DNPM: 831.355/2012 Substância Mineral: GRANITO | | RECURSO HÍDRICO: Certidão de registro de uso insignificante n.º 158210/2019 | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência (Peso 0). | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO | CLASSE | PARÂMETRO |
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | 2 | Produção bruta = 6.000 m³/ano |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (redação dada pela DN COPAM n.º 240/2021) | 2 | Área útil = 0,1000 ha |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO | | REGISTRO | |

| | |
|---|---------------------|
| Eliane Maria de Oliveira (RAS) | 149.730/D (CREA/MG) |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |
| Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental | 1.368.449-3 |
| De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.365.375-3 |



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 29/03/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 29/03/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27378334** e o código CRC **2C51806A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016748/2021-94

SEI nº 27378334



PARECER N.º 40/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O empreendimento M. CEZAR FERREIRA atuará no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito) no município de Governador Valadares. Em 04/02/2021 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 611/2021 (Solicitação n.º 2019.11.01.003.0000909), sendo solicitadas informações complementares na data de 15/02/2021 e atendimento das mesmas, pelo empreendedor, em 01/03/2021.

A partir da nova documentação apresentada, verificou-se que a área útil da pilha de rejeito/estéril estava inconsistente, sendo oportunizada, ao empreendedor, a promoção de nova caracterização do empreendimento e nova juntada dos documentos já apresentados e analisados pela SUPRAM/LM, o que fora realizado em 25/03/2021 através da solicitação n.º 2021.03.01.003.0003977, mantendo-se o mesmo número do processo. Contudo, a área útil da pilha informada foi mantida conforme primeira solicitação no SLA.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 6.000m³/ano, com auxílio de fio diamantado, e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (redação dada pela DN COPAM n.º 240/2021) em área útil de 0,1000ha, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Foi informado que a empresa M. CEZAR FERREIRA, CNPJ 12.268.968/0001-82, é a titular/requerente do direito minerário na ADA informada, cujo processo na ANM é o 831.355/2012. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da ANM nas datas de 15/02/2021 e 29/03/2021 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que a frente de lavra e a pilha de rejeito/estéril propostas do empreendimento encontram-se integralmente dentro da poligonal, conforme consulta à IDE/SISEMA em 19/03/2021.

O empreendimento previsto encontrava-se na fase projeto (nova solicitação), estando o empreendedor aguardando a emissão da licença ambiental para implantação e operação de suas atividades. No atual processo, não há incidência de critério locacional (Peso 0), já que a supressão de vegetação nativa necessária à implantação do empreendimento fora previamente regularizada juntamente ao IEF (DAIA n.º 0038414-D/ PA SIAM n.º 0400001427/18). O Anexo III/Parecer anexado aos autos relata a autorização de intervenção em APP com supressão de vegetação em área de 2,9485ha para fins de mineração, dos quais 1,3268ha de área com floresta estacional semidecidual em estágio inicial e 1,6217ha de pastagem.

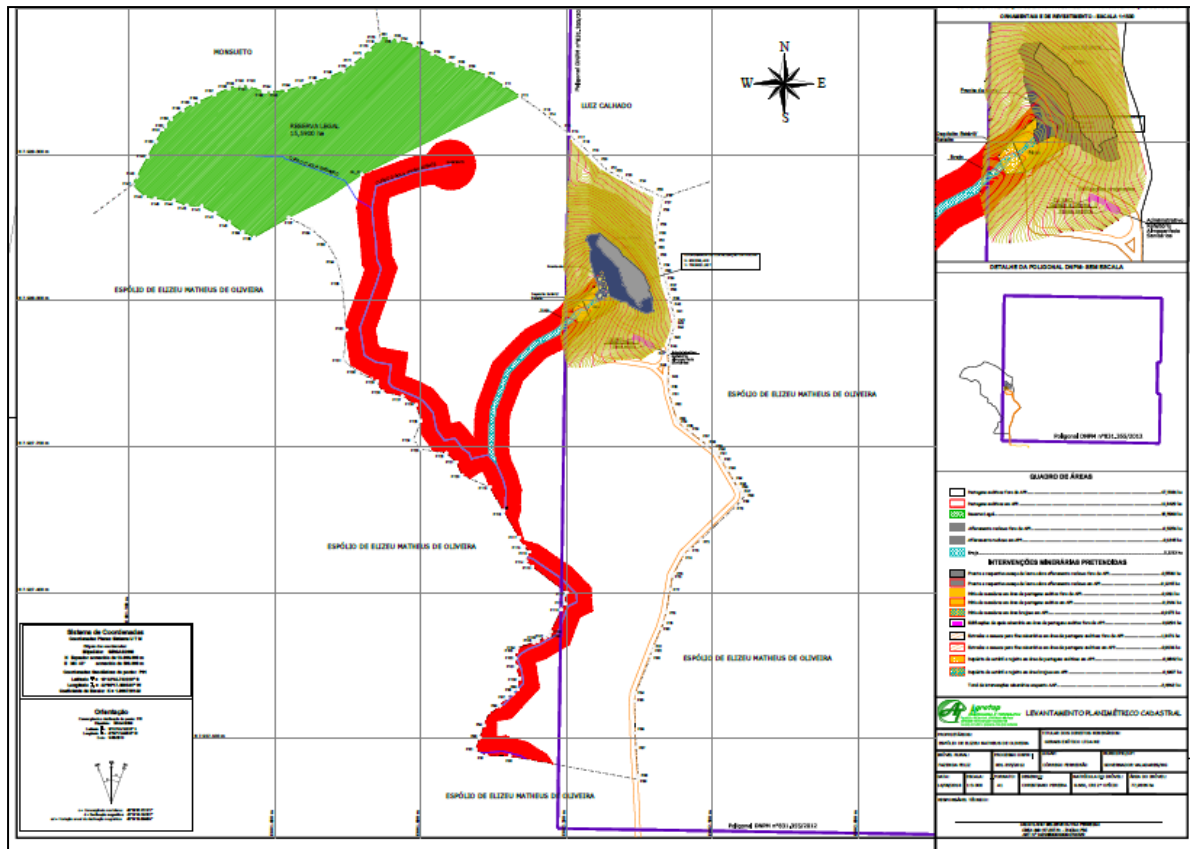
Destaca-se que tal DAIA estabeleceu diversas medidas mitigadoras, tais como a implantação de cinturão verde ao redor da ADA, e compensatórias (intervenção em APP, com aprovação do PTRF no âmbito do processo e condicionamento da mineração - Artigo 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013). Em relação a esta última, relata o empreendedor que promoveu, através do Processo SEI n.º 2100.01.0065712/2020-18 - Recibo Eletrônico de Documentos - 23472605, de 21/12/2020, a apresentação de proposta juntamente ao IEF.

Ainda em relação a tal parecer, pontua-se que a localização da área de 15,5901ha a título de RL da Matrícula n.º 8.660 (CRI Comarca de Governador Valadares) fora aprovada, sendo tal quantitativo equivalente a 20% da área total do imóvel (77,9336ha). Na Figura 01 consta planta topográfica da Matrícula n.º 8.660 anexada ao DAIA n.º 0038414-D, com demarcação da área de RL, das APPs e da área a ser intervinda.

Fora apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3127701-2DE2.9CBF.F7E2.47FC.87AE.5EB3.99EA.B273) da Matrícula n.º 8.660. O imóvel em questão possui área total declarada foi de 77,9336ha (2,5978 módulos fiscais), APP de 13,2222ha e RL de 15,5901ha. Através do Módulo "Consulta Pública" do SICAR, verificou-se que a RL possui vegetação nativa em quase sua totalidade, sem sobreposição com a ADA, enquanto as APPs estão tanto preservadas como alteradas/degradadas.

Pontua-se que o proprietário do imóvel deverá promover a recuperação das APPs alteradas/degradadas a qualquer momento ou durante o PRA, o que ocorrer primeiro, devendo serem observadas as disposições da Lei Federal n.º 12.651/2012, Lei Estadual n.º 20.922/2013 e Decreto Estadual n.º 48.127/2021.

Figura 01. Planta topográfica da Matrícula n.º 8.660 anexada ao DAIA n.º 0038414-D, com demarcação da área de RL (polígono verde), das APPs (polígonos vermelhos) e da área a ser intervinda.



Fonte: Autos do processo (SLA).

Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que haverá uma única captação superficial de água em curso d'água não informado amparada pela certidão de registro de uso insignificante n.º 158210/2019 referente ao volume de 1,0l/s durante 8 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 43' 12,77"S e de longitude 42° 8' 13,39"W, válida até 13/11/2022, para fins de extração mineral. Relatou-se no RAS que tal captação também atenderá o consumo humano e a aspersão das vias/praça de trabalho do empreendimento.

Nesta seara, destaca-se ainda que fora objeto de solicitação de esclarecimento, via ICs, sobre a possível instalação da pilha de rejeito/estéril sobre nascente e curso d'água formado a partir da mesma, o que demandaria de obtenção prévia da respectiva outorga. Contudo, em atendimento ao solicitado, a representante do empreendedor relatou que tal estrutura estará localizada em área onde há escoamento apenas de águas pluviais.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários e pluviais, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas. Fora informado ainda que o empreendimento não possuirá oficina nem ponto de abastecimento e que não haverá geração de efluente oleoso. Deste modo, não será exigida a instalação de caixa SAO.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, conforme projeto apresentado, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente industrial, constituído apenas por água e partículas sólidas da rocha, será direcionado a caixa de decantação, com posterior infiltração no solo através de sumidouro e evaporação. Já os efluentes pluviais serão direcionados a sistema de drenagem a ser implantado.



O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento contará com sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e caixas de decantação, conforme RAS apresentado. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão da frente de lavra, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso e respectivos taludes.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e frente de lavra e uso de EPIs pelos funcionários. A mitigação do impacto visual sobre a paisagem ocorrerá com a implantação de cinturão verde ao redor da ADA, conforme aprovado pelo IEF no âmbito da concessão do DAIA.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "M. CEZAR FERREIRA" para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (redação dada pela DN COPAM n.º 240/2021) no município de Governador Valadares/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "M. CEZAR FERREIRA"

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Comprovar à SUPRAM/LM a instalação do empreendimento e dos sistemas de tratamento de efluente sanitário e de drenagem pluvial. | Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação |
| 03 | Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de fevereiro , relatório técnico e fotográfico das ações executadas. | Durante a vigência da licença |
| 04 | "Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental." | ----- |

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.**

****Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “M. CEZAR FERREIRA”

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário | Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | <u>Anual</u> |

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, à Supram Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.



| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|---|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|--------------|--|---|-------------------------|----------------------|------|--------------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Razão social | Destinador / Empresa responsável | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | | Quantidade Armazenada |
| | | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.